



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.898, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as atividades administrativas;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de poderes, por meio de desconcentração das atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I – ordenação de despesas da unidade orçamentária e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a ela vinculado, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e ou/ do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa do Prefeito.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, permanecendo como competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 3º - As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º - Entende-se como Ordenador de Despesas a autonomia investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I – O Ordenador de despesas responderá administrativo, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro em sistema próprio, da respectiva requisição de compras ou serviço, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

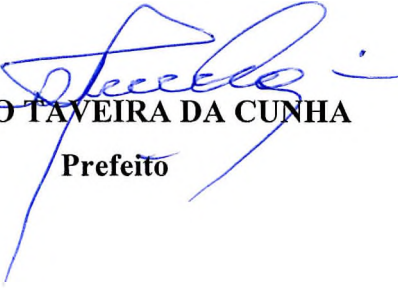
Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º - Nas notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador de despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito